Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 39 /91

Objeto: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÂO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA ANGELA EM BOM DESPACHO"

Autor: Vereador es: José Francisco de Azevedo
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

ENTREGUE NA SECRETARIA

26-a gosto-1991

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES
____APROVADO 1ª 09/09/91
____APROVADO 2ª 09/09/91
____APROVADO 3ª 16/09/91

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIAO DE ____/____/____
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____
A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 16/09/91
PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____
ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 26 / 8 / 91 À Comissã o de Legislação, Finanças e Orçamento para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 02 / 09 / 91 À Comissão de Justiça e Redação para o parecer.

RUBRICA

3 - EM 09 / 09 / 91 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação Art. 181. P. 3º. R. I.; a pedido do vereador Frei Francisco.

RUBRICA

4 - EM 16 / 09 / 91 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

Câmara Municipal de Bom Despacho

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 39/91

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA ANGELA DEM BOM DESPACHO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Angela em Bom Despacho/MG

Art. 2º- A Associação acima qualificada gozara de todas os benefícios concedidos em lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessoes da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 18 de Setembro de 1991.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE- PRESIDENTE, Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/

PROJETO DE LEI Nº 39/91

" Declara de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Santa Ângela em Bom Despacho"

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Santa Ângela em Bom Despacho/MG.

Artigo 2º - A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, 26 de Agosto de 1.991

José Francisco de Azevedo

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO - Vereador

CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F.- S.R.F. 3A VIA
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

01-N.INSCRICAO 20 928 495/0001 -20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM [] NÃO [X]

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM [] NÃO []

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C
N.º BÁSICO [] N.º ORDEM 0001 CONTROLE []

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	
EXPORTAÇÃO		ENERGIA ELÉTRICA	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		MINERAIS	
IMPORTAÇÃO		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	ICM	
IPI		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)			

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 [X] 01 6 ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 02 4 MAIS DE Cr$ 1.000.000 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	08 6		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5	FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3	ASSOCIAÇÃO [X]	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1	AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRROS
12 CÓDIGO: 8029

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA ÂNGELA
14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R
16 NOME DO LOGRADOURO: OMAR LUCIANO
17 NÚMERO: 54
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):
19 BAIRRO OU DISTRITO: SANTA ÂNGELA
20 CEP: 35600
21 SIGLA DA U.F.: MG
22 MUNICÍPIO: BOM DESPACHO
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4147
24 CÓDIGO DA INSPETORIA:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 06188249 CONTROLE 001
26 NOME: GUARDINA CARDOSO TEIXEIRA DE ABREU

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELO FIEL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 06/05/85
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Guardina Cardoso Teixeira de Abreu

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 66030 DÍGITO 7 ANO 85 GRUPO 01 NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

66030/4147
07 05 85
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
BOM DESPACHO

USO EXCLUSIVO DA SRF

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 07 MÊS 05 ANO 85 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3.004.506-8

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
SRF (CIEF) 02.54
TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua [illegible] 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei, nº 39/91, que declara - de Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Angela em Bom Despacho-MG.

Nos termos da legislação vigente, compete à Câmara - Municipal, a apreciação e votação do referido projeto em pauta.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 1991

Câmara Municipal de Bom Despacho

Nº

Assunto COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Serviço

Parecer ao Projeto de Bei nº 39/91, que Declara de - Utilidade Pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Angela em Bom Despacho-MG.

Nos termos da legislação vigente, expecíficamente o Regimento Interno da Câmara, compete à Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Bom Despacho, 02 de setembro de 1991

Francisco José Soares

PROJETO DE LEI Nº

" Declara de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Santa Ângela em Bom Despacho"

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos moradores do Bairro Santa Ângela em Bom Despacho/MG

Artigo 2º - A Associação acima qualificada gozará de todos os benefícios concedidos em lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, 26 de Agosto de 1.991

José Francisco de Azevedo

JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO - Vereador

Exmo. Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho-MG.

JOSE GERALDO CAMILO, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente nesta cidade, na qualidade de Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Santa Angela vem respeitosamente requerer de V. Sra., se digne em registrar o estatuto da referida associação, cuja cópia segue em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bom Despacho, 16 de maio de 1.989.

1º OFÍCIO

José Geraldo Camilo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
José Geraldo Camilo, indicada
Dou fé Bom Despacho - M.G. 16/05/1989
Em test. de verdade.
SEVENIO MAURO V. 2 CONT. Jr. - Tab. Sub.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro.
Registrado sob o nº 147 no
livro Aux. 3, fls. 013
Bom Despacho, 16 de maio de 1989
O Oficial,

Cartório de Registro Civil
Comarca de Bom Despacho - MG
ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVERIO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA ÂNGELA.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º : A Associação dos Moradores do Bairro Santa Ângela é uma entidade civil, independente e apartidária, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Bom Despacho e tempo de duração indeterminado.

Art. 2º : A Associação é composta de número ilimitado de associados.

§ 1º:: É aberta à participação de qualquer pessoa residente no Bairro Santa Ângela, sem restrição de espécie alguma, bastando estar inscrito à Secretaria.

§ 2º : Tal participação é extensiva a toda família do associado e todo morador maior de 16 anos terá direito a voto.

Art. 3º : Todo associado tem direito a escolher e ser escolhido para a direção da Associação.

Art. 4º : Nas votações é vedado ao associado se fazer representar p' por procuração.

Art. 5º : Os associados não respondem subsidiáriamente pela associação.

DOS OBJETIVOS:

Art. 6º : Constituem-se fins e objetivos da Associação:

1 - Defender por todos os meios e modos possíveis os interesses do Bairro.

2 - Motivar a comunidade para que participe dos trabalhos e da direção da entidade objetivando maior promoção humana.

3 - Cuidar da melhoria urbana, rede de esgoto, calçamento, escoamento de águas pluviais, limpeza das ruas, coleta de lixo, sinalização e placas de ruas.

- Reinvidicar e satisfazer os direitos da pessoa com relação ao bem estar coletivo, especialmente no que toca a transporte coletivo, higiene e saúde, defesa sanitária, educação oficial e popular, abastecimento doméstico e solidariedade entre as pessoas.

- Buscar soluções para colocação de mão de obra no próprio Bairro.

- Trabalhar pela construção de um centro social que sirva tanto para atividades recreativas, como, jogos, danças, quanto para fins sociais, como, reuniões, palestras, cursos e cultos.

- Defender a criação de áreas de lazer onde sejam construidos campos de futebol, quadras esportivas, piscinas e parques

Comarca de Pôrto Alegre - RS
MÁRCIO ARAÚJO GONTIJO
SERGIO MAURO VAZ GONTIJO

DO FUNDO SOCIAL:

Art. 7º : Constitui-se o patrimônio social dos bens móveis ou imóveis utensílios e materiais, dinheiro em caixa e em depósito bancário, formado através de:

a) Contribuição dos associados.

b) Subvenções.

c) Festas e promoções.

d) Outras formas de arrecadação.

Art. 8º : A contribuição do associado será a critério do mesmo, colaborando financeiramente de acordo com suas possibilidades.

DA EXTINÇÃO:

Art. 9º : Extingue-se a associação pelo desaparecimento dos motivos de sua orientação, pela inerequibilidade de suas propostas ou pelo desinteresse completo dos associados, em conjunto ou separadamente.

§ 1º : A existencia ou não de tais fatores será afirmado pela assembléia geral, por maioria de dois terços.

§ 2º : Havendo a extinção, os bens e patrimônios da associação deverão ser destinados a uma entidade idêntica a critério da mesma assembléia geral, exigindo-se ainda, maioria de dois terços.

DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 10º : Na associação, a figura principal é a do associado, que, por sua vez, deverá estar sempre voltado para a comunidade.

§ ÚNICO : O associado se desligará das seguintes formas:

a) a pedido próprio.

b) por falta grave.

c) por haver se mudado do bairro Santa Ângela.

Art. 11º : A direção executiva da associação é exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice presidente, 1º secretário e um 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro e tantos coordenadores quantos forem os grupos de trabalhos criados.

Art. 12º : Esta diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordináriamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou de 10% dos seus membros.

Art. 13º : Toda resolução da diretoria é obtida através da votação por maioria simples.

Artº. 14º : Os cargos da diretoria não são remunerados.

Art. 15º : O órgão máximo de deliberação da associação é a assembléia geral, e, dela fazem parte todos os associados.

Art. 16º : A assembléia reúne-se periodicamente, a cada seis meses, ou extraordinariamente a critério da diretoria, com o objetivo principal de criar oportunidade da participação de todos associados nas discussões de novidades, apresentação de propostas, distribuição de tarefas, prestação de contas do trabalho iniciado, reclamações, reformar este estatuto e escolher diretores e o conselho fiscal, quanfo for o caso.

ArT. 17º : A cada eleição da diretoria é escolhido também um conselho fiscal de três membros efetivos e três suplentes, que terá por atribuição acompanhar e fiscalizar.

Art. 18º : A cada dois anos, a partir da posse de cada diretoria reune-se com o objetivo específico de promover a eleição de nova diretoria e de novo conselho fiscal.

Art. 19º : Na diretoria, é de competência:

Do presidente: Representar a associação, em qualquer situação, em juízo e fora dele. Do vice presidente, substituir o presidente, em quando for o caso, em todas as duas atribuições. Do 1º secretário Cuidar da burocracia, correspondência atas e documentos e do 2º secretário substituir quando for o caso. Do tesoureiro: Assinar cheques, juntamente com o presidente, cuidar dos recebimentos e pagamentos, enfim, fazer a administração financeira dividindo a responsabilidade com o presidente em exercício.

§ ÚNICO : O conselho fiscal terá acesso a todo e qualquer documento, bastando solicitar por escrito, estando autorizado, inclusive, a solicitar diretamente aos bancos de conta e saldo bancário da associação.

Art. 20º : Para qualquer decisão, a diretoria deverá convocar reunião que poderá ou não aprovar os atos, de acordo com decisão de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 21º : Toda assembéia para eleição deve ser convocada com ampla divulgação, inclusive editais afixados na sede da associação e outros locais públicos com pelo menos trinta dias de antecedência.

§ 1º : As chapas podem ser apresentadas até 10 dias antes da data marcada para as eleições, podendo haver reeleição da mesma diretoria.

§ 2º : A diretoria e conselho fiscal eleitos, serão empossados no máximo 30 dias após a eleição.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22º : Excessão ao previsto no art. 9º, toda resolução, tanto da assembléia quanto da diretoria será obtida por maioria simples, ha - vendo quorum de 50%.

§ ÚNICO - Sempre, na falta de quorum de 50%, as resoluções serão aprovadas por maioria de dois terços dos presentes.

Art. 23º : Este estatuto é reformável, no todo ou em parte pela as - sembléia geral convocada especificamente para reforma estatutária.

Bom Despacho, 16 de Maio de 1988.

Selma Vieira Gontijo

Nº OAB/MG: 46639

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS
Apresentado hoje para registro
Registrado sob o nº 147 nº
livro Aº 3 fls. 13
Bom Despacho, 16 de maio de 1989
O Oficial